



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

## LEI MUNICIPAL N.º 2.018, DE 25 DE MAIO DE 2011.

*“Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso IV, do artigo 67 e inciso I, do artigo 93, da LOM, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a doar imóvel de sua propriedade, localizado na Rua 304, s/n.º, Distrito Industrial, nesta cidade, com área total de 2.444,54 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá sob o n.º 2859, Livro 2-J, Fls. 159, ano 1.980, a FB Construtora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.986.966/0001-09, com sede Av. Doutor Heitor Penteado, nº 1613, Parque Taquaral, Campinas, CEP. 13.087-000, SP.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua 304, numa extensão de 64,20 metros, pela direita com propriedade particular, numa extensão de 32,00 metros, pela esquerda com o Município de Ibiá, numa extensão de 46,00 metros e pelos fundos com Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A, numa extensão de 63,50 metros.

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a construção de silos graneleiros para milho e soja visando à ampliação da capacidade de armazenagem.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

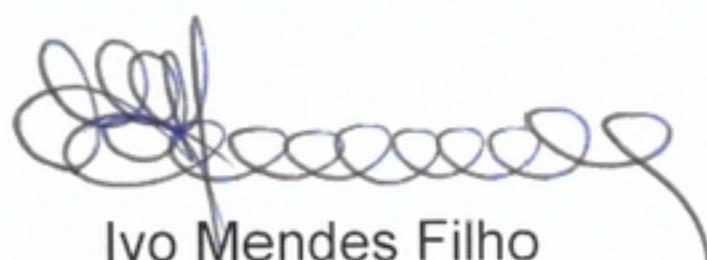
Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

- I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;
- II – ocorrer desvio das finalidades no uso;
- III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

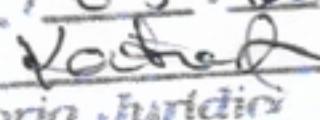
Art. 4º - O Donatário receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 25 de maio de 2011.



Ivo Mendes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO**  
Certifico que afixei,  
e presente, nesta data  
Ibiá, 25/05/2011  
  
Assessoria Jurídica